



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1345/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Espera Feliz/MG, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será fixado nos seguintes valores:

- I. - Prefeito MunicipalR\$ 14.770,00 (quatorze mil reais, setecentos e setenta reais);
- II - Vice-Prefeito.....R\$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais);
- III - Secretário Municipal.....R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 2º. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2022, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 4º. Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 09 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

